



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 550001.01.01.01.034.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Tiago Monteiro da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 550001.01.01.01.034.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 033/2016 no período de 26/01/2016 a 29/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 05/05/2016 a 11/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 089/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD** foi criada pela Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, que alterou a Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. Sua instituição está alinhada com as diretrizes definidas no plano de Governo do Estado do Ceará, através do Ceará Pacífico. Constitui-se, portanto, no órgão central articulador do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas e da Política Pública sobre Drogas do Estado do Ceará.
7. A estrutura organizacional da SPD foi definida de acordo com o Decreto nº 31.695, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por regulamento próprio, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.
8. A sua missão é desenvolver e coordenar as políticas sobre drogas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população. Seus valores intrínsecos passam pela transparência das ações, qualidade dos serviços prestados ao cidadão, evidenciando a humanização do atendimento; integração de ações, valorização do servidor público e melhoria contínua do processo de gestão.
9. Compete à Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas:

- Coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas;
- Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para promoção de saúde, prevenção ao uso indevido de drogas, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;
- Articular ações integradas nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, dentre outras) de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas;
- Prestar assessoramento direto ao governador e aos secretários estaduais nos assuntos relacionados às políticas públicas sobre drogas;
- Coordenar, articular, integrar e executar as ações dos Centros de Referência sobre Drogas;
- Identificar e promover programas e projetos relacionados ao uso de drogas entre as secretarias temáticas e com outras entidades governamentais, movimentos sociais, setor privado e terceiro setor, visando contribuir para o aperfeiçoamento e efetividade das ações referentes às Políticas sobre Drogas;
- Promover estudos e pesquisas sobre drogas, buscando contribuir na produção de indicadores e no direcionamento das Políticas Estadual e Municipais sobre Drogas;
- Instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas;
- Instituir a Política Estadual sobre Drogas no âmbito da prevenção, tratamento, atenção e reinserção social, a qual deverá ser descentralizada e intersetorial, contando com o apoio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Assistência Social e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando os territórios mais vulneráveis a serem identificados por diagnósticos periódicos elaborados em conjunto com os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre drogas;
- Promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais, conforme intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional para o usuário e seus familiares em articulação com o SUS, SUAS e demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;
- Incentivar e fortalecer a criação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas;
- Garantir a implementação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional) e redução de danos, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando as potencialidades, princípios éticos e a pluralidade cultural;
- Garantir os serviços de atenção à saúde do dependente de drogas que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança com articulação intersetorial;
- Desenvolver programas de formação para os servidores públicos estaduais, visando subsidiá-los no acolhimento e encaminhamento dos problemas relacionados ao uso de drogas.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária da **SPD** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
25-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	3.814,55	3.166,32	83,01
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	4.171,03	2.730,20	65,46
Total:	7.985,57	5.896,53	73,84

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.560,32	4.902,70	74,73
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.260,25	871,79	69,18
4-INVESTIMENTOS	165,01	122,04	73,96
Total:	7.985,57	5.896,53	73,84

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	2.723,30	1.967,25	72,24
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.267,13	2.087,95	63,91
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FEOP	1.842,62	1.841,32	99,93
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	152,52	0,00	0,00
Total:	7.985,57	5.896,53	73,84

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

11. Tendo em vista que a **SPD** foi instituída no ano de 2015, não há o que se analisar sobre os volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior (2014).

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SPD**, no exercício de **2015**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Quadro 1**, considerando a situação em **27/01/2016**.

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: SPD

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 01/02/2016

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
923339	Celebrar convênio com a Casa de Recuperação Monte Sião para prestar Serviços Essenciais de Saúde no Atendimento a Dependentes Químicos em Comunidades Terapêuticas.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	07/04/2015 00:00:00	CASA DE RECUPERACAO MONTE SIAO	618.000,00	29.000,00	4,69%
					618.000,00	29.000,00	4,69%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 4/2/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

A respeito da existência de convênios com inadimplência, o auditado manifestou-se informando que o Convênio SIC 92339 foi sub-rogado da Secretaria de Saúde – SESA para a SPD em 09 de julho de 2015, data a partir da qual a SPD seria responsável pelas transferências de parcelas. Afirmou, ainda, que os repasses foram paralisados pela SPD enquanto o convênio em questão estivesse pendente de prestação de contas pela SESA. Cessada a condição de

inadimplência, a SPD iniciou os repasses conforme as Notas de Empenho (NE) 134 e 154. Por fim, relata que anexou cópias das NEs.

Análise da CGE

Verificou-se que as informações fornecidas pelo auditado foram suficientes para esclarecer a questão apontada pela auditoria. Ressalta-se que foi verificado no sistema SACC que o convênio em análise não consta mais como inadimplente.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

13. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor da **SPD**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações apresentadas no **Quadro 2**:

Quadro 2. Acumulação de Cargos

Órgão:	SPD								
Exercício: 2015	Data de Atualização: 27/01/2016					R\$ mil			
CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
116.***.***-49									
	241 - SESA	0****18	4/11/1981	AGENTE DE ADMINISTRACAO	40	Civil Ativo		1/1/1	26.416,46
	133 - SPD	3****10	1/4/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	27.806,89
382.***.***-82									
	221 - SEDUC	0****11	7/3/1980	DATILOGRAFO	40	Civil Ativo		1/1/1	38.981,15
	133 - SPD	3****10	23/3/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo		1/1/1	16.236,84

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido 27/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Os servidores de CPF nº 116.***.***-49 e de CPF nº 382.***.***-82 são detentores de cargos efetivos na SESA e SEDUC, respectivamente, e foram cedidos para a SPD para ocupar cargos comissionados, sendo possível o acúmulo de um cargo efetivo com cargo em comissão, desde que respeitada a compatibilidade de horários. Os artigos 8 e 137 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei nº 9.826/74), bem como o Decreto nº 28.619, de 07/02/2007 embasam o entendimento de inexistência de acumulação de cargos. Cópias das publicações de nomeações dos mencionados servidores no do Diário Oficial foram anexados.

Análise da CGE

Nada obstante a manifestação da gestão da SPD com relação ao servidor de CPF 116.***.***-49, a SESA não inseriu a cessão no sistema de folha de pagamento, devendo a SPD solicitar o registro do afastamento à Secretaria da Saúde.

Verificou-se, por meio da manifestação do auditado, que o referido servidor ocupava a função de Assistente Técnico na SESA, símbolo DAS-2, e foi exonerado a partir de 30/04/2015, conforme publicação no DOE de 18/05/2015, enquanto que a nomeação para a função na SPD, publicada no DOE de 14/08/2015, ocorreu a partir de 01/04/2015. Logo, durante o mês de abril

de 2015 o servidor em questão estava concomitantemente nomeado para duas funções em órgãos distintos, tendo recebido em ambos os órgãos, conforme comprovam os dados do ANEXO I, extraídos do sistema de Folha de Pagamento – Folha PROD, onde restou evidenciado que em agosto de 2015 recebeu uma diferença de gratificação de representação que incluiu o mês de abril/2015.

Ante o exposto, o órgão deverá apurar a duplicidade de pagamentos no mês de abril/2015 e providenciar a devida devolução do valor correspondente ao erário, além de providenciar a correção da publicação no Diário Oficial.

Com relação ao servidor de CPF nº 382.***.***-82, foi verificado pelo sistema FOLHA PROD que constam inseridos códigos de afastamento e retorno no seu cargo efetivo, referentes aos anos 2013 e 2014, respectivamente. No entanto, não foi constatado o devido código de afastamento relativo à cessão para a SPD em 2015, de forma que continua a desconformidade apresentada originalmente.

Recomendação nº 550001.01.01.01.034.0116.001 – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 550001.01.01.01.034.0116.002 – Providenciar o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) para o servidor de CPF nº 382.***.***-82.

Recomendação nº 550001.01.01.01.034.0116.003 – Providenciar a correção da publicação no Diário Oficial do Estado das datas de exoneração e nomeação do servidor de CPF 116.***.***-49.

Recomendação nº 550001.01.01.01.034.0116.004 – Apurar o pagamento em duplicidade de gratificação de função na SESA e SPD durante o mês de abril para o servidor de CPF 116.***.***-49, e adotar providências para a devida restituição ao erário dos valores indevidamente pagos.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SPD (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **25- Programa de Enfrentamento às Drogas;**
- b. **500- Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

15. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SPD**, no exercício de **2015**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

16. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SPD**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de

licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas as desconformidades nessas aquisições.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

17. Foram analisadas as aquisições da **SPD** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências no **Quadro 3**:

Quadro 3. Dispensas de Licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor atualizado (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo.	969067	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA CATEGORIA DE MOTORISTA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA SESA E UNIDADES VINCULADAS DESTA SECRETARIA. (Contrato sub-rogado PARCIALMENTE do contrato 960896).	TOK SOLUÇÕES EMPRESARI AIS LTDA.	11,25	Justificativa do preço; Razão da escolha do fornecedor; Caracterização da situação emergencial.
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo.	969088	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM DIVERSAS CATEGORIAS CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA SESA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. (Contrato sub-rogado PARCIALMENTE do contrato 961283).	FORTAL EMPREENDI MENTOS LTDA.	9,96	Justificativa do preço; Razão da escolha do fornecedor; Caracterização da situação emergencial.

Fonte: e-Controlle. Emitido em 27/01/2016.

18. Em consulta ao sistema e-Controlle, constatou-se divergência no dispositivo legal utilizado na classificação das Notas de Empenhos (NE's) do Contrato de Nº SIC 969067, uma vez que as NE's 442, 441 e 426 apresentam fundamentação legal para dispensa de licitação baseada no Art. 24, Inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, e as NE's 424, 425, 427 se baseiam no Art. 24, Inciso IX da mesma Lei.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

O auditado informa que os contratos em análise (SIC 969067 e SIC 969088) foram instrumentos sub-rogados parcialmente pela SESA para a SPD, em 01/07/2015, e que os mesmos surgiram por Dispensa de Licitação emergencial originalmente na SESA. Dessa forma, a fundamentação utilizada quando da celebração foi replicada nos cadastros da SPD, considerando a singularidade do procedimento de sub-rogação parcial.

Análise da CGE

O auditado comprovou, por meio do arquivo "ANEXO 2.3 parte 3.pdf", que as notas de empenhos 424, 425 e 427 do contrato SIC 969067, emitidas pela SPD após 01/07/2015, são baseadas, de fato, no Art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93. Dessa forma, restou esclarecido o ponto levantado pela auditoria.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas as aquisições da **SPD** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a correspondente ocorrência:

Quadro 4. Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Dispositivo Legal Adequado
Art. 25 - Inciso I: Fornecedor exclusivo.	967199	Contrato de concessão de forma onerosa e exclusiva, para exploração de serviços públicos de abastecimento e distribuição de água e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará-CAGECE e a Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas-SPD.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA.	20,00	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição

Fonte: e-Controlle. Emitido em 27/01/16.

20. Por ocasião das análises, verificou-se que a SPD utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 na contratação de serviço listada no Quadro 4. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

"O aspecto de inviabilidade de competição é condição explícita de toda inexigência, seja por falta de concorrência, seja por se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A contratação da CAGECE, diante do contrato de concessão exclusiva de prestação de serviços junto à Prefeitura de Fortaleza, gerou a inviabilidade de competição, prevista no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. A citação do Inciso I do Art. 25 decorre da necessidade de expressar a característica de documento que garanta a exclusividade, tanto é que em seu escopo há previsão da condição de serviço, in verbis: "comprovação de exclusividade ser feita através de atestados fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria ou a obra ou o serviço.

Não obstante esses aspectos já mencionados, para efeitos de ajuste das publicações e registro nos sistemas, foi elaborado um Termo de Rerratificação da Inexigência nº 01/2015, que atenderá a condição de retificação mencionado no relatório, visto se observa o dispositivo legal adequado, sendo que, doravante próximas, contratações de serviços através de inexigência de licitação serão observados os incisos corretos (caput, art. 25)".

Análise da CGE

De acordo com o Acórdão nº 1057/2006 – 2ª Câmara e com o Acórdão nº 1096/2007 – Plenário, ambos do TCU, o Inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93, não deve ser utilizado para embasar compras relacionadas a serviços ou obras. Nada obstante, uma vez que o auditado providenciou e anexou o Termo de Rerratificação da Inexigência nº 01/2015, no sentido de corrigir o dispositivo original, o questionamento inicial resta sanado.

Recomendação nº 550001.01.01.01.034.0116.005 – Abster-se de utilizar o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 como fundamentação legal nas contratações de serviços.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1 Tomadas de Contas Especial Simplificada

21. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de 2015 da Secretaria Especial de Política sobre Drogas (SPD), no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na SPD, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, mas nada informou sobre o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE e nem justificou a sua ausência.

Análise da CGE

Não consta no sistema e-Constas a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE ou a inserção de justificativa da respectiva ausência.

Recomendação nº 550001.01.01.01.034.0116.006 – Preencher Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas ou proceder ao registro da devida justificativa de sua ausência.

III – CONCLUSÃO

22. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SPD**:

2.1. Acumulação de Cargos;

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação;

4.1. Tomadas de Contas Especial Simplificada.

23. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015

Fortaleza, 11 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente

Tiago Monteiro da Silva

Auditor de Controle Interno

Matrícula 3000691-7

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Orientador de Célula, respondendo

Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 30/05/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5

ANEXO I

Relatório Dados Financeiros

04/2015 - 0-NORMAL - 241 - SECRETARIA DA SAUDE



IR: 0 - Não Isento
Sit. Funcional: 0-CIVIL ATIVO
% Salário: 100
Cargo - Classe - Nível: AGENTE DE ADMINISTRACAO - - 20
Opção Vencimento: 0 - Carreira
Tipo Afastamento:
Vir. Benefício:
Qtd. Salário Mínimo:
Tipo Pensão:
% Cota:

Previdência: 2 - SUPSEC
Vínculo Empregatício: 1-ESTATUTÁRIO
Del/Col: 01000
Vir. Cargo: R\$ 888,07
Tipo Pensionista:
Data Afastamento:
Agrupamento: 3-ASSESSORIA DO GABINETE
CRED:
Idade Suspensão:
Tipo Vinculação Aumento:

Data Nascimento: 30/03/1980
Jornada: 5 dias e 40 Hs
Data Ingresso no Estado: 23/10/1981
Cargo Comiss:
Qtd. Dependentes IRRF: 2
Data Retorno:
Grupo Ocupacional: ADO
% Fundeb:
Instituidor de Carreira Jurídica: NÃO
Matricula do Responsável:

Data Admissão: 04/11/1981
Jornada Ref.: 0 Hs
CS: 1
Vir. Cargo Comiss: R\$ 1.107,87
Qtd. Dep. SF: 0
Data Benefício:
Tipo Vencimento: PADRONIZADO
Salário Mês Anterior: R\$ 1.104,08
Órgão Instituidor:

Descrição Rubrica	Vantagens	Descontos
101 - VENCIMENTO/SALARIO/PROVENTO	1.243,30	
108 - GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO	180,50	
100 - GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	1.107,87	
278 - AUXILIO ALIMENTACAO	237,40	
2008 - G/TO - ATIVIDADE RELEVANTES	600,00	
012 - IMPOSTO DE REND		50,70
050 - ASS CLASSE I		12,43
820 - DESCONTO PREVIDENCIA		157,28
04481 - MPS		10,57
Total:	3.435,07	243,07
Valor Líquido:		3.192,00

Data Último Cálculo:

27 de abril de 2015

Relatório Dados Financeiros

08/2015 - 0-NORMAL - 133 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS



IR: 0 - Não Isento
Sit. Funcional: 0-CIVIL ATIVO
% Salário:
Cargo - Classe - Nível: null - -
Opção Vencimento: 0 - Carreira
Tipo Afastamento:
Vir. Benefício:
Qtd. Salário Mínimo:
Tipo Pensão:
% Cota:

Previdência: 2 - SUPSEC
Vínculo Empregatício: 1-ESTATUTÁRIO
Del/Col: 01000
Vir. Cargo: R\$ 0,00
Tipo Pensionista:
Data Afastamento:
Agrupamento: 1-FOLHA GERAL SPD
CRED:
Idade Suspensão:
Tipo Vinculação Aumento:

Data Nascimento: 30/03/1980
Jornada: 5 dias e 40 Hs
Data Ingresso no Estado: 23/10/1981
Cargo Comiss:
Qtd. Dependentes IRRF: 1
Data Retorno:
Grupo Ocupacional:
% Fundeb:
Instituidor de Carreira Jurídica: NÃO
Matricula do Responsável:

Data Admissão: 01/04/2015
Jornada Ref.: 0 Hs
CS:
Vir. Cargo Comiss: R\$ 3.177,93
Qtd. Dep. SF: 0
Data Benefício:
Tipo Vencimento:
Salário Mês Anterior:
Órgão Instituidor:

Descrição Rubrica	Vantagens	Descontos
100 - GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	3.177,93	
201 - DIF GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	12.711,72	
012 - IMPOSTO DE REND		3.448,10
Total:	15.889,65	3.448,10
Valor Líquido:		12.441,40

Data Último Cálculo:

20 de agosto de 2015